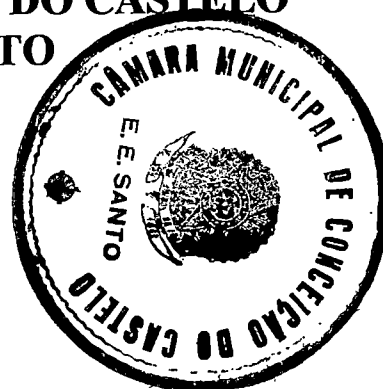


**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A T O N° 134 / 96



DEFINE A REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL DOS PARTIDOS POLÍTICOS NA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA E NAS COMISSÕES PERMANENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE :

Art. 1º - Na composição da Mesa diretora, para o Biênio 97 / 98 , a representação proporcional dos partidos políticos que participam da Casa , conforme estabelece o § 1º do artigo 30 da lei Orgânica e art. 7º do Regimento Interno, é a seguinte:

- **MESA DIRETORA** - 04 vagas, sendo que, é assegurado aos partidos PL , PSB e PSDB , 01 vaga cada e a vaga remanescente poderá ser preenchida por qualquer outro partido.

Art. 2º - O vereador que participar na composição da mesa, no cargo de Presidente, não poderá participar na composição das comissões permanentes.

Art. 3º - Na composição das comissões permanentes para o biênio 97 / 98 , a representação proporcional dos partidos políticos que participam da casa, conforme estabelece o § 4º , do art. 33 da Lei orgânica e art. 7º do Regimento Interno, é a seguinte:

04 COMISSÕES PERMANENTES - 12 vagas, sendo que , é assegurada aos Partidos PL , PSB e PSDB, 02 vagas cada e as remanescentes serão distribuídas entre os demais partidos, de modo que, todos os Vereadores participem das comissões , exceto o Presidente da Mesa diretora.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - As vagas excedente ao número de Vereadores que participam, na composição das comissões permanentes, só poderão serem preenchidas por vereador que pertencer ao partido PL, PSB ou PSDB, sendo 01 vaga por partido escolhido.

Art. 5º - Cada Vereador poderá integrar a duas comissões permanentes, no máximo, como membro, conforme estabelece o § único do art. 29 do regimento Interno.

Art. 6º - O número de Partido Político que participam da Câmara Municipal é o constante da lista elaborada na conformidade do § 3º, do artigo 3º do Regimento Interno, parte integrante do processo de posse.

Art. 7º - Qualquer Vereador poderá apresentar chapa, desde que, seja apresentada completa, obedecidas as normas estabelecidas na Lei Orgânica, no Regimento Interno e neste Ato.

Art. 8º - O Registro da chapa será requerido à Mesa, no prazo estabelecido no inciso I, § 4º, do Art. 6º do Regimento Interno, o qual será assinado pelo Vereador que concorrer ao cargo de Presidente da Mesa diretora.

Art. 9º - É inválido o voto cuja cédula contenha marcas ou rasuras estranhas à finalidade do voto, conforme estabelece o inciso XII, § 4º, do Art. 6º do Regimento Interno.

Art. 10- Os partidos políticos com direito a mais de 01 vaga nas comissões, observarão tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos na formação de cada comissão.

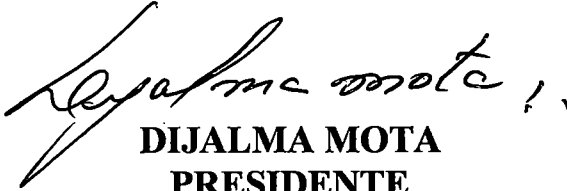
Art. 11 - Caso seja eleita alguma comissão permanente, de chapa diferente, que não atenda o princípio da proporcionalidade prevista no § 4º, do Art. 33 da Lei orgânica e Art. 7º do Regimento Interno, a mesma será considerada eleita legalmente, tendo em vista a deliberação soberana do plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a comissão eleita, nos termos do "CAPUT" deste artigo, contenha o nome do Vereador Eleito Presidente da Mesa diretora, o mesmo será impedido de exercer o cargo na comissão, sendo tomadas as providências na forma prevista no artigo 9º, do Regimento Interno.

Art. 12 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação,, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 1996.


**DIJALMA MOTA
PRESIDENTE**


**JOSÉ ADMIR FIORESI
1º SECRETÁRIO**


**JOÃO VICENTE BARBOZA
2º SECRETÁRIO**